



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 702/88, DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1.988

Dispõe sobre a revalorização dos proventos de servidor em disponibilidade na Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mensal dos proventos previstos no parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 588/84, do dia 23 de junho de 1.984, fica atualizado para Cr\$ 55.741,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e um cruzados), que deverá ser usado como base de cálculo na forma recomendada no Artigo 2º da referida Lei, no trimestre setembro a novembro de 1.988.

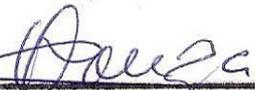
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 19 de Setembro de 1.988

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BUENO DA SILVA  
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

  
\_\_\_\_\_  
OSWALDO DE PAULA SOUZA  
(Assistente Administrativo)